

LEI Nº 1.321 DE 25 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO E NOVA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG.

JERÔNIMO SANTANA NETO, Prefeito Municipal de COMENDADOR GOMES/MG, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- O perímetro urbano do Município de COMENDADOR GOMES/MG passa a ter uma área total de 2.925.000,00 m² (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil metros quadrados), com a seguinte nova delimitação:

*“Inicia-se a descrição deste perímetro no Marco **01**, com coordenadas UTM (7.822.600,00m- N; 700.600,00m-E) e segue até o Marco **02**, com coordenadas UTM (7.822.000,00m- N; 701.600,00m- E), deste segue até o Marco **03**, com coordenadas UTM (7.820.500,00m- N; 701.500,00m-E), deste segue até o Marco **04**, com coordenadas UTM (7.819.900,00m- N; 701.800,00m- E), deste segue até o Marco **05**, com coordenadas UTM (7.819.900,00m- N; 700.900,00m- E), deste segue, até o Marco **06**, com coordenadas UTM (7.820.900m- N; 700.100,00m- E), deste segue, até o Marco **07**, com coordenadas UTM (7.822.100,00m-N; 700.400,00m- E), deste segue, até o Marco **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.”*

Art. 2º- No perímetro urbano definido por esta lei os trechos com restrições à urbanização e trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, serão definidos, conforme o previsto no artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 029 de 18/12/2012;

Art. 3º- As definições de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais serão definidos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 029 de 18/12/2012;

Art. 4º- Os ônus decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana dentro do perímetro previsto nesta lei, via empreendimentos imobiliários particulares a serem implantadas nesta área correrão por conta dos empreendedores, que se responsabilizarão por toda a infraestrutura do empreendimento até a recepção do mesmo pelo poder público que só então poderá incluir o parcelamento de solo resultante no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 5º- Constitui parte integrante desta Lei, Memorial Descritivo e croqui contendo o perímetro urbano do Município de COMENDADOR GOMES/MG, Escala 1:5.000 (um por cinco mil).

Art. 6º- Fica revogada a Lei nº 1.095, de 19 de novembro de 2008.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 25 de maio de 2021.

JERÔNIMO SANTANA NETO
Prefeito Municipal